



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

LEI Nº 265/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **COLÔNIA DO PIAUÍ – PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 5º do art. 165 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Colônia do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 224.521,29 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao **custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, especificamente às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI)**, no corrente exercício, com **fonte de recursos do FUNDEB – Fonte 546**.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.05 – FUNDO MUN E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA- FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – FUNDO MUN E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA- FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – MELHORIA DA QUALIDADE E DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE DOS RECURSOS | CUSTEIO |
|-------------------------------------|---|----------------|
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. | 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação | R\$ 157.164,90 |



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

| | | |
|-------------------------------------|---|---------------|
| | da União – Educação em Tempo Integral (ETI) | |
| 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. | 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI) | R\$ 67.356,39 |

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei **decorrerão de excesso de arrecadação** apurado na **Fonte 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)**, conforme disposto nas **Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025**, que tratam da destinação dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para fomento da criação e manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica Pública.

Art. 4º Fica incluída a classificação funcional programática estabelecida no artigo 2º desta Lei no **Plano Plurianual – PPA 2022–2025**, nas **prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 10 de dezembro de 2025.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal